



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.300	022	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.300

Dispõe sobre a criação do Programa Coluna Reta nos estabelecimentos da Rede de Ensino Público e Privado no âmbito do Município de Volta Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a implantar o PROGRAMA COLUNA RETA, nas Redes de Ensino Público e Privado no âmbito do Município de Volta Redonda.

Art. 2º O presente Programa visa realizar diagnóstico precoce, tratamento conservador e cirurgia da Escoliose Idiopática do adolescente, matriculado na Rede de Ensino Público e Privado do Município de Volta Redonda, entre 07 e 18 anos de idade.

Art. 3º O programa prevê a realização anual do exame que visa detectar precocemente a escoliose, da seguinte forma:

- I. palestras de divulgações sobre o que é a Escoliose e como preveni-la;
- II. triagem através do registro de diagnóstico clínico de um médico ortopedista, devendo estar presente um responsável familiar ou um profissional do estabelecimento de ensino;
- III. encaminhamento médico para realização de Raio-X, nos casos necessários.

Parágrafo único. A realização do exame de imagem terá que se dar no prazo de 30(trinta) dias corridos, após o encaminhamento médico.

Art. 4º Após o resultado do exame de Raio-X o médico ortopedista fará o exame presencial prescrevendo o tratamento do aluno.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo custear o tratamento de fisioterapia, o fornecimento de colete e a realização de cirurgia em caso prescrito pelo médico ortopedista.

Art. 6º O exame terá que ser realizado em local reservado de modo a não expor o aluno.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



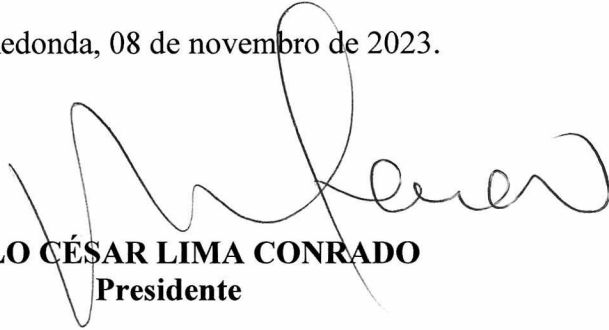


CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.300	023	1

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.300

Volta Redonda, 08 de novembro de 2023.



PAULO CÉSAR LIMA CONRADO
Presidente

Projeto de Lei nº 099/2023
Autoria: Vereador Vander Temponi Faria
Coautoria: Vereador Antônio Régio Gonçalves Dias
DEX/pfs.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.300	024	1

	CMVR	CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA PODER LEGISLATIVO
LEI MUNICIPAL Nº 6.300		
Dispõe sobre a criação do Programa Coluna Reta nos estabelecimentos da Rede de Ensino Público e Privado no âmbito do Município de Volta Redonda. A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a implantar o PROGRAMA COLUMARETA, nas Redes de Ensino Público e Privado no âmbito do Município de Volta Redonda. Art. 2º O presente Programa visa realizar diagnóstico precoce, tratamento conservador e cirurgia da Escoliose Idiopática do adolescente, matriculado na Rede de Ensino Público e Privado do Município de Volta Redonda, entre 07 e 18 anos de idade. Art. 3º O programa prevê a realização anual do exame que visa detectar precocemente a escoliose, da seguinte forma: I. palestras de divulgações sobre o que é a Escoliose e como preveni-la; II. triagem através do registro de diagnóstico clínico de um médico ortopedista, devendo estar presente um responsável familiar ou um profissional do estabelecimento de ensino; III. encaminhamento médico para realização de Raio-X, nos casos necessários. Parágrafo único. A realização do exame de imagem terá que se dar no prazo de 30(trinta) dias corridos, após o encaminhamento médico. Art. 4º Após o resultado do exame de Raio-X o médico ortopedista fará o exame presencial prescrevendo o tratamento do aluno. Art. 5º Caberá ao Poder Executivo custear o tratamento de fisioterapia, o fornecimento de colete e a realização de cirurgia em caso prescrito pelo médico ortopedista. Art. 6º O exame terá que ser realizado em local reservado de modo a não expor o aluno. Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Volta Redonda, 08 de novembro de 2023. PAULO CÉSAR LIMA CONRADO Presidente		

